



MUNICÍPIO DE
PALMITOS
A voz do povo é o que nos move.

DECRETO Nº 039/2025
De 25 de março de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITOS AFETADAS PELA ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovana Giacomolli, Prefeita de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que o Município vem sofrendo consideravelmente pela falta de chuvas já por um período prolongado, principalmente nesses primeiros meses do ano de 2025 e que conforme boletins meteorológicos, as precipitações ficarão abaixo da média para a normalidade e ainda que esta estiagem que acomete este município e região, pela redução das precipitações pluviométricas, agrava ainda mais os problemas sociais e econômicos, gerando ao município e à Administração Pública Municipal a necessidade de adotar medidas emergenciais para minimizar os problemas;

II - Que devido à escassez de chuva grande número de produtores rurais têm experimentado prejuízos nas suas atividades produtivas, em razão dos danos às lavouras, principalmente pastagens, além da falta de água para consumo dos animais, sendo as principais: bovinos, suínos, aves e ovinos, sendo necessário a abertura de bebedouros e fontes de água;

III - Que nos últimos dias observou-se um aumento expressivo no número de serviços prestados e atendimento pela Secretaria de Transportes e Obras e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a necessidade de transporte de água, voltados ao abastecimento de diversas localidades, objetivando manter a distribuição de água da rede municipal para o consumo humano nas áreas urbana e rural do Município e, ainda para o consumo animal nas propriedades rurais, aonde em consequência do baixo índice de pluviosidade também afeta a produção agrícola e, consequentemente a arrecadação municipal;

600

IV - A recomendação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Palmitos, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

V - Que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental do município, somado ao limite de capacidade de resposta da Defesa Civil local, frente ao evento adverso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas Zonas Urbana e Rural do Município de Palmitos, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada pela Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Município, conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMPDEC de Palmitos nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Comissão Municipal de Defesa Civil COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



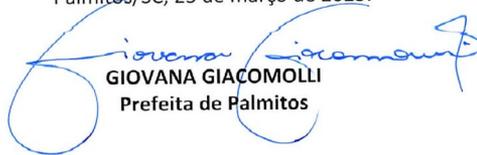
Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

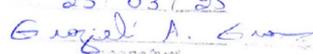
Palmitos/SC, 25 de março de 2025.


GIOVANA GIACOMOLLI
Prefeita de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume


ANDRÉIA FADANI SCHENATTO

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Protocolo nº 02811/2025
Decreto nº 039/2025
Data: 25.03.25
01 04 / 25
MUNICÍPIO PÚBLICO
25/03/25


MAZIEL ADRI GRAMIS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO DE PALMITOS